



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina  
32ª Zona Eleitoral – Timbó

**PORTARIA N. 04/2014**

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 32ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o volume de serviços e atividades eleitorais desempenhadas e realizadas pelas Zonas Eleitorais na fiscalização, processamento e tratamento de ocorrências relativas à propaganda eleitoral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar fiscalização, através do poder de polícia, de maneira efetiva e ostensiva para coibir práticas ilegais nas propagandas;

**CONSIDERANDO** que é corrente, durante o período eleitoral, a utilização de denúncias sem embasamento ou fundamentação fática ou legal, que podem gerar transtorno à regularidade dos trabalhos eleitorais;

**CONSIDERANDO** que a realização de denúncias verbais, anônimas ou via telefone podem ser endereçadas a outros órgãos estatais incumbidos da atividade fiscalizatória (inclusive no sítio eletrônico do TRE/SC), não restando prejudicado o exercício de direitos;

**CONSIDERANDO** que a Justiça Eleitoral é dotada de poder de polícia na fiscalização da propaganda eleitoral e, para tal, poderá agir de ofício;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 339 do Código Penal que tipifica como crime a conduta de *"dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente"*;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes do Provimento n.º 3, de 21 de maio de 2012, da Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina;



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina 32ª Zona Eleitoral – Timbó

### RESOLVE:

**Art. 1.º** Designar todos os servidores lotados no Cartório da 32ª Zona Eleitoral como fiscais de propaganda eleitoral para as Eleições Suplementares de Benedito Novo e Eleições Gerais 2014, tendo como atribuições, dentre outras, a realização das diligências necessárias à coleta de elementos que permitam constatar a irregularidade ou não da propaganda eleitoral.

§ 1º Ficam os fiscais de propaganda, independentemente de autorização judicial prévia e tão logo recebida a notícia de irregularidade, autorizados a lavrar o auto de constatação e a notificar o responsável para que retire ou regularize a propaganda eleitoral (Art.5º, §2º, Prov. CRESC n. 03/2012).

§ 2º Designar, ainda, os oficiais de Jefferson Luiz Rampon e Pedro Jonas de Oliveira, Oficiais de Justiça de carreira desta comarca, matrículas número 1282 e 18068 respectivamente como fiscais de propaganda eleitoral para as eleições, com as mesmas atribuições descritas no caput e § 1.º.

§ 3º O auto de constatação e/ou a notícia de irregularidade serão remetidos, após instruídos, ao Juiz Eleitoral.

**Art. 2.º** A notícia de irregularidade de propaganda eleitoral deverá ser apresentada por escrito, contendo a identificação do noticiante, endereço, telefones e todos os dados para contato juntando elementos mínimos de comprovação acerca da veracidade/plausibilidade da ocorrência (fotos, cópia de jornal, panfletos e etc.).

§ 1.º Deverá ser juntada à notícia cópias dos documentos pessoais do denunciante.

§ 2.º Em nenhuma hipótese serão aceitas denúncias apócrifas, anônimas, por telefone ou e-mail, cabendo aos servidores da Justiça Eleitoral orientar o denunciante acerca da forma do caput e § 1º.



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina 32ª Zona Eleitoral – Timbó

§ 3.º Caso a notícia de irregularidades e/ou descumprimento à legislação eleitoral sejam recebidas pelo Cartório e, após, verifique-se a sua inadequação ao estabelecido nesta Portaria, deverá ser certificada a impropriedade e, com despacho da autoridade judicial competente, haverá o arquivamento daquele expediente.

**Art. 3.º** As notificações serão realizadas, preferencialmente, por meio de fac-símile ou eletrônico (e-mail), salvo se for possível e mais imediata a realização do ato na pessoa do beneficiário ou de seu procurador.

§ 1.º Na impossibilidade de se efetivar a notificação pelo número de fac-símile, o Cartório Eleitoral encaminhará a notificação digitalizada ao endereço eletrônico constante do requerimento de registro de candidatura ou do Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP).

§ 2.º A efetivação da notificação por parte do Cartório Eleitoral encerra-se com o seu envio por fac-símile ou eletrônico, dando-se, desde já, por concretizado o ato.

§ 3.º O sucesso, em ambas as formas de notificação, é de estrita responsabilidade do partido político/coligação e/ou candidato, por cuja atualidade e correção dos dados são exclusivamente responsáveis.

**Art. 4.º** Os cavaletes e placas serão imediatamente retirados e apreendidos, sendo dispensada a notificação do beneficiário diante da flagrância e da insanabilidade da situação, quando deixados fora do período de 6:00 às 22:00, situação em que deixam de configurar propaganda móvel (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 7.º).

**Art. 5.º** O mesmo tratamento previsto no artigo anterior será dispensado à propaganda (cavaletes, bonecos, cartazes, banners, mesas para distribuição de material de campanha, bandeiras e etc.) que esteja atrapalhando o deslocamento de veículos e pedestres, bem como a que diminua a visibilidade de veículos em trânsito ou da sinalização de tráfego, se tais objetos não forem retirados



**Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina  
32ª Zona Eleitoral – Timbó**

pelo responsável por sua divulgação, no momento da constatação pelo fiscal da propaganda (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 6.º).

**Art. 6.º** É proibido qualquer propaganda em rotatórias, canteiros centrais e ilhas de segurança, sendo os materiais imediatamente retirados e apreendidos, sendo dispensada a notificação do beneficiário.

**Art. 7.º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se à Corregedoria Regional Eleitoral.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no mural do cartório.

Cumpra-se e archive-se em cartório.

Timbó, 07 de abril de 2014.

  
João Batista da Cunha Ocampo Moré  
Juiz da 32.ª Zona Eleitoral